



Termo de Cooperação Técnica - SEEC/GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025 - SEEC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL (SEBRAE/DF) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília/DF, CEP 70075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada por seu titular **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, portador do CPF/MF nº 835.635.631-87; e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL (SEBRAE/DF)**, com sede no SIA Trecho 3 lote 1.580, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.438.200/0001-20, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. **ROSEMARY ANTUNES RAINHA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.176.503, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 538.350.851-15, e por sua Diretora Técnica, a Sra. **DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 399058, expedida pela SSP/PI e do CPF nº 352.433.173-49.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica com a finalidade de instituir ações com vistas ao incentivo e fomento da participação das Micro e Pequenas Empresas locais nas compras e contratações públicas do Governo do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº [04044-00033015/2025-47](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução de mútua cooperação para instituir ações com vistas ao incentivo e fomento da participação de micro empresas e EPPs locais nas compras e contratações públicas do Governo do Distrito Federal (GDF), incluindo a definição de estratégias, disponibilização de conhecimento e integração de ferramentas informatizadas, conforme estabelecidas no plano de trabalho ([181742947](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes ([186759400 - 186759561](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- II - executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XI - estabelecer parcerias com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal (SEBRAE), como ponto focal da Secretaria de Economia junto ao mercado fornecedor local;

XII - propor atividades de apoio à capacitação para o mercado fornecedor local com vistas à participação nas contratações públicas;

XIII - promover eventos tais quais webinários, palestras, ou treinamentos em meios digitais acessíveis;

XIV - criar material informativo e de apoio à participação das ME/EPPs locais nas contratações públicas locais, como cartilhas, manuais, informativos, etc;

XV - propor a revitalização e o aperfeiçoamento do módulo para Micro e Pequenas Empresas e licitações do aplicativo e-GDF;

XVI - instituir o acompanhamento estatístico periódico da participação das ME/EPPs nas licitações locais, com vistas à identificação do cenário atual do GDF;

XVII - incluir funcionalidades de apoio à ME/EPPs nos sistemas de gestão de compras públicas e contratos, e no portal de compras do GDF;

XVIII - fornecer acesso ao Plano de Contratações Anual do GDF para consultas personalizadas ao mercado fornecedor local;

XIX - promover pesquisas e/ou benchmarkings junto a outros Estados para identificação de cases de sucesso voltados ao fomento do mercado fornecedor em licitações públicas.

XX - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo; e

XXI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/DF:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE/DF:

I - identificar as necessidades informacionais junto às MEs/Epps em relação aos Planos de Contratação Anuais (PCA) dos órgãos do GDF;

II - sugerir evoluções nos Sistemas Integrados de Compras Governamentais as quais possam fomentar a participação das ME/EPPs nas contratações públicas;

III - realizar validação dos protótipos apresentados pela SEEC no âmbito das atividades deste Termo de Cooperação Técnica;

IV - adaptar o portal próprio para recepção e divulgação dos dados do Plano de Contratações Anual (PCA) do GDF;

V - desenvolver consultas ao Plano de Contratações Anual (PCA) em plataforma própria;

VI - divulgar as novas funcionalidades para ME/EPPs que porventura sejam implementadas no Portal de Compras do GDF;

VII - mobilizar os pequenos negócios quanto ao uso inteligente das ferramentas de consulta ao PCA e ao calendário de compras disponibilizados pela SEEC;

VIII - instituir mecanismos que incentivem o aperfeiçoamento da execução de contratos públicos por parte das ME/EPPs, tais quais cursos, material educativo entre outros;

IX - identificar público alvo participante, mobilizar e divulgar eventos de orientação/capacitação online;

X - prospectar ações e programas, juntos às unidades do SEBRAE em outros Estados, que possam ser incorporados/adaptados ao projeto de fomento de ME/EPP do Distrito Federal, para posterior sugestão de adoção no âmbito Distrital;

XI - submeter à SEEC eventuais necessidades de melhoria no conteúdo disponibilizado aos ME/EPPs, nas salas do empreender das Administrações Regionais, no âmbito das compras e contratações públicas;

XII - disponibilização de corpo técnico designado para as atividades deste Termo de Cooperação Técnica, como reuniões, validações de protótipos, organização de eventos e contato com público alvo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEEC/DF:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEEC/DF:

I - elaborar relatório semestral de desempenho das micro e pequenas empresas nas licitações públicas;

II - consolidar os Dados do Plano de Contratação Anual (PCA) do Governo do Distrito Federal em base de dados;

III - elaborar protótipos de busca no Portal de Compras do GDF, para acesso aos Planos de Contratação Anuais (PCA), personalizado às necessidades das ME/EPPs, incluindo filtros personalizados;

IV - desenvolver e publicar no Portal de Compras do GDF a nova área do fornecedor, com acesso ao Plano de Contratações Anual (PCA) com os filtros adaptados às necessidades das ME/EPP;

V - adaptar Sistema de Compras Governamentais do GDF para elaboração do calendário de Compras e Contratações do GDF;

VI - publicar calendário de Compras dos Órgãos aderentes no Portal de Compras do GDF;

VII - atualizar a cartilha com passo a passo para participação em licitações públicas;

VIII - colaborar com conteúdo para capacitação com foco na manutenção, comprimento e administração de contratos públicos;

IX - realizar adaptações nos Sistemas Integrados de Compras Governamentais, que porventura forem acordadas entre os participes;

X - colaborar com o conteúdo oferecido nas salas do Micro Empreendedor nas Administrações Regionais, no âmbito das compras públicas governamentais;

XI - disponibilizar servidores para execução das atividades provenientes das ações deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, bem como marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipe , em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. O aditamento fica condicionado a prévia aprovação da nova versão do plano de trabalho pelas autoridades competentes, devendo as modificações propostas estarem inseridas na competência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela SEEC/DF:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Pelo SEBRAE/DF:

ROSEMARY ANTUNES RAINHA
Diretora Superintendente do Sebrae/DF

DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ
Diretora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/11/2025, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diná da Rocha Loures Ferraz, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186759732 código CRC= **12E1A008**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00033015/2025-47

Doc. SEI/GDF 186759732

Criado por [joao.vmoraes](#), versão 16 por [rafaela.passos](#) em 11/11/2025 13:47:29.